



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

CONTRATO Nº 19/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUIZ ALVES E VALDEMIR REICHERT TENDO
COMO OBJETO FORNECIMENTO DE VIGAS DE
MADEIRA DE EUCALIPTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.349/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALDEMIR REICHERT**, pessoa física, inscrita no CPF nº 546.880.789-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Reichert, Ld 159, Bairro Ribeirão Máximo, Luiz Alves/SC, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a aquisição de 7 (sete) vigas de madeira de eucalipto para uso na reforma da ponte Vitória Hess, localizada no Bairro do Ribeirão do Padre, tendo como medidas o comprimento de 18 metros e 50 centímetros de diâmetro, dentro dos parâmetros da solicitação emitida pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor contratado será de R\$ 2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete reais) a unidade, totalizando R\$ 14.889,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais), pagos em parcela única em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 4/2017, realizado com fundamento no artigo 23 e 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e respaldo no Parecer Jurídico nº 14/2017.

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento será conforme a solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data da assinatura da ata, estendendo-se até a entrega do produto em perfeitas condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da contratação desta desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar os produtos em perfeito estado, exatamente dentro das especificações do motivo do contrato.
- 7.2. A **CONTRATADA** se encarregará pelo transporte e entrega dos produtos assim que concluído o processo de aquisição.
- 7.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por trocar o produto por outro similar e de mesma capacidade, caso este venha a não se adequar por defeito ou vício, assim que for notificada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Contrato culminará nas sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93, garantidas a defesa prévia, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de contrato com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

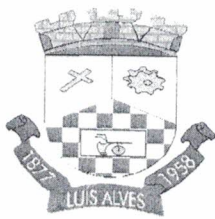
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

3.3.90.00.00.00.00.00 (29)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de transferir de local e de uso do produto contratado a qualquer momento, conforme sua melhor utilidade.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 77 e seguintes, da Lei 8.666/1993, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.
- 11.3. Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **CONTRATADA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.4. Nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite a que se refere o art. 23, II, a, desta lei.



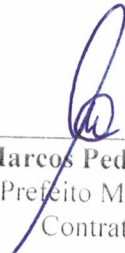
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8614
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

- 11.5. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.
- 11.6. As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES-SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves, 06 de abril de 2017.



Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal
Contratante



Valdemir Reichert
Contratado

TESTEMUNHAS:



João Devliart Brondi dos Santos
Auxiliar Administrativo
079 593 877 - 29

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
06 / 04 / 17